

RC N. 252.2014.02/CC

OBJETO E PARTES

OBJETO: Este Regulamento Geral define as regras de utilização das áreas e instalações do CENTRO DE CONVENÇÕES DE FLORIANÓPOLIS – CENTROSUL (denominado LOCADOR) para realização de eventos, e faz parte integrante do Contrato de Locação de Espaço firmado com os LOCATÁRIOS. Tem por finalidade definir a melhor forma de utilização do equipamento com vistas ao êxito dos eventos e resguardo da imagem dos usuários e do patrimônio do CENTROSUL.

Art. 1º - O CENTROSUL é administrado pelo Consórcio Magno Martins Engenharia Ltda e Etecol Construção Ltda., e destina-se à locação de espaço para realização de feiras, congressos, exposições, simpósios, formaturas, shows, desfiles, reuniões e outras manifestações de caráter cultural, científico, social, político e religioso.

Art. 2º - Os LOCATÁRIOS de espaços no CENTROSUL são os responsáveis por todas as obrigações assumidas perante o LOCADOR.

Parágrafo Único - Expositores, empresários de espetáculos, fornecedores e demais participantes dos eventos que não tiverem firmado o contrato de locação deverão igualmente respeitar as regras estabelecidas nesse Regulamento, comprometendo-se o LOCATÁRIO a informá-los do seu conteúdo.

Art. 3º - REQUISITOS BÁSICOS PARA O EVENTO:

O LOCATÁRIO deverá submeter à apreciação do LOCADOR, para aprovação e providências, até **45 dias antes da montagem** os seguintes itens, chamado “Plano do Evento”:

I - Programa e horários definitivos do evento, montagem e desmontagem;

II - Previsão de público;

III - Valor do ingresso;

IV - Relação de expositores/ montadores e fornecedores com respectivos telefones;

V - Planta baixa e projetos elaborados nos padrões definidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) que deverão indicar:

a) a forma de utilização dos espaços, das instalações, da sinalização e comunicação visual;

b) o tipo de montagem dos diferentes stands, palcos, cenários ou demais construções;

c) previsão de mobiliário para montagem no piso superior.

VI - O número e a localização dos pontos elétricos, hidráulicos, sonoros e de telefonia, indicando as especificações técnicas para cada tipo de instalação;

VII - Previsão de peso (Kg/m²) dos equipamentos e dos meios de transporte pesados, máquinas e cenografias, para planejamento de alternativas em hipóteses de riscos patrimoniais ou pessoais;

VIII - Planta/ layout do evento para que seja submetido à aprovação do CENTROSUL e ao Corpo de Bombeiros, sendo que:

a) planta, em escala, demonstrando a localização dos stands, palcos, área de alimentação e bares, prevendo as saídas de emergência, as ruas para circulação de público e descrição de qualquer montagem de equipamento que não seja stand;

b) deve prever ainda afastamento mínimo de um metro (1,00) das paredes, hidrantes e quadros de energia, distância de três metros (3,00) das portas de lanchonete e restaurantes e construção de rampa quando houver tubulação e fiação nos corredores, bem como respeitar todas as normas relativas à realização de eventos;

c) o LOCATÁRIO não poderá comercializar qualquer stand no evento sem que a planta referida no *caput* deste artigo tenha sido aprovada pelo CENTROSUL;

d) com o objetivo de preservar o bom funcionamento e circulação do ar condicionado, os stands construídos no salão de exposição “B” devem ter altura limitada de 4,40m e sem cobertura no teto, sendo proibida a instalação de aparelhos de ar condicionado nos stands;

IX - O LOCATÁRIO deve encaminhar, antes da divulgação aos interessados, o Manual do Expositor ao CENTROSUL para aprovação e correção do mesmo.

X - Demanda de Energia: O LOCATÁRIO deverá comunicar ao LOCADOR a necessidade de utilização dos equipamentos de ar condicionado, juntamente com a carga total a ser utilizada no evento. A não

RC N. 252.2014.02/CC

comunicação da demanda necessária na data estipulada (45 dias antes do evento) ensejará pela Concessionária de Energia Elétrica de Santa Catarina, a cobrança de multa de três vezes o valor da demanda que ultrapassar a demanda original contratada.

O LOCATÁRIO deverá submeter à apreciação do LOCADOR, para aprovação e providências, até **15 dias antes da montagem** os seguintes itens, chamado “Plano do Evento”:

I - A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) paga e firmada por engenheiro responsável pela montagem e estrutura do evento;

II - Apresentar os comprovantes de recolhimento dos tributos que incidirem sobre o evento, em especial o Imposto Sobre Serviços (ISS), da taxa de licença de publicidade, alvarás e autorizações de funcionamento do Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Secretaria da Fazenda, Prefeitura Municipal, Polícia Civil e Vigilância Sanitária do evento, bem como outros necessários a realização do evento;

III - Agendar reunião de operação do evento com todos os fornecedores e com representantes do LOCADOR;

IV - Apresentar Plano de Segurança do Evento com documentação da empresa contratada, certidão de regularidade para o exercício da atividade bem como o credenciamento da Polícia Federal;

IV- Deverá apresentar comprovante de recolhimento de direito autoral ao **ECAD** (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição);

A não apresentação das informações descritas neste artigo nos prazos fixados ou a sua não aprovação, autorizará o LOCADOR a não abrir as portas do CENTROSUL para montagem ou para abertura do evento e implicará em justa causa para rescisão do contrato de locação.

Art. 4º - Quanto a **SEGURANÇA E OUTROS SERVIÇOS** a serem realizados no espaço físico do CENTROSUL:

I - O LOCATÁRIO é obrigado a contratar **Seguro de Responsabilidade Civil** por danos pessoais, morais e materiais causados a terceiros por ocasião da montagem, realização do evento e desmontagem. A cobertura deverá incluir todos os danos materiais e pessoais contra terceiros, bem como as instalações e equipamentos do CENTROSUL e os serviços de montagem e desmontagem, indicando-se o LOCADOR como terceiro beneficiário na apólice. O valor da cobertura mínima está fixado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Dependendo da magnitude do evento este valor poderá ser alterado.

II - O LOCATÁRIO é objetivamente responsável por qualquer dano provocado ao espaço locado ou suas instalações, inclusive no piso pelo derrame de água, combustíveis, óleos de qualquer tipo, ácidos em geral e material a base de asfalto, ou por danos às pessoas, sejam empregados ou prepostos do LOCADOR, bem como a terceiros.

Caso seja o LOCADOR responsabilizado pelo pagamento de qualquer indenização, deverá o LOCATÁRIO reembolsá-lo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser cobrado judicialmente e com acréscimo de multa no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido.

III - É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO a contratação de pessoal de segurança devidamente qualificado, tanto para as áreas internas como externas do CENTROSUL, durante todo o período da cessão. O LOCADOR não se responsabilizará por ocorrências de eventos como furtos, roubos e outros fatos que causem danos a pessoas e ao patrimônio de qualquer espécie em suas dependências.

Em caso de necessidade de equipe de segurança armada durante as etapas de montagem, realização do evento e desmontagem, o Departamento Operacional do CENTROSUL deverá ser informado pelo LOCATÁRIO.

O LOCADOR poderá vetar, a seu critério e a qualquer momento, o acesso ou a permanência de vigilantes do usuário no evento em caso de conduta irregular. A fim de resguardar a segurança do público e dos expositores, o LOCATÁRIO deve observar e fazer com que os participantes do evento observem os dispositivos legais e regulamentares sobre a segurança contra incêndio nos locais frequentados pelo público e orientar aos expositores para a instalação, em seus espaços locados, de equipamentos de prevenção e combate a incêndio, em número e capacidade adequados ao tamanho do local e à natureza do material, de acordo com a legislação vigente.

RC N. 252.2014.02/CC

Art. 5º - O contrato definirá o evento, por nome e características e delimitará rigorosamente os espaços cedidos, conforme planta anexa sendo expressamente vedado ao LOCATÁRIO utilizar-se de áreas não locadas ou alterar a destinação contratada.

Art. 6º - O LOCATÁRIO não poderá, sem autorização prévia e escrita do LOCADOR, ceder ou transferir o uso dos espaços contratados a terceiros. Para eventual autorização, o LOCADOR poderá exigir renegociação das condições do contrato.

Art. 7º - Se os espaços contratados forem parciais, o LOCADOR poderá livremente locar os espaços e instalações disponíveis a terceiros.

Art. 8º - O LOCATÁRIO terá o espaço locado liberado a partir da data e hora previstas no contrato para início da montagem do evento, devidamente desocupado e limpo, desde que cumpridas todas as obrigações previstas entre as partes. Se o LOCADOR for impedido de disponibilizar os espaços contratados pela ocorrência de um caso fortuito, serão devolvidas as importâncias recebidas, corrigidas monetariamente.

Art. 9º - Poderá o LOCADOR, a seu exclusivo critério, e desde que não interfira na realização de outros eventos, concordar com pedido de prorrogação da locação por maior prazo, mediante cobrança, pelos dias e horas excedentes, de valores majorados, conforme a Tabela de Preços em vigor na data do pagamento.

Art. 10 - Ao final do prazo de locação, deverá o LOCATÁRIO devolver os espaços cedidos nas mesmas condições em que os recebeu, podendo o LOCADOR evacuar o local pelos meios urgentes exigíveis, a expensas do LOCATÁRIO, independentemente das indenizações cabíveis pela ocupação indevida.

Art. 11 - O LOCATÁRIO e o público do evento não poderão utilizar-se de quaisquer instalações e equipamentos do CENTROSUL que não tenham sido relacionados no contrato de locação.

Art. 12 - Os espaços, equipamentos e instalações contratados deverão ser mantidos pelo LOCATÁRIO nas mesmas condições nas quais os recebeu, e sua devolução deverá obedecer às seguintes disposições:

I - A disponibilização das áreas e instalações cedidas será formalizada através do **Termo de Recebimento**, firmado pelos representantes de ambas as partes na primeira hora prevista no contrato para a montagem do evento, atestando o seu estado. Se o LOCATÁRIO não comparecer à vistoria no dia e hora prevista, prevalecerá o que o LOCADOR registrar nos mencionados termos;

II - É de responsabilidade do LOCATÁRIO a devolução do espaço, das instalações e dos equipamentos cedidos após a desmontagem do evento, exatamente nas mesmas condições constantes do Termo de Recebimento. A devolução será realizada mediante **Termo de Entrega**, firmado pelos representantes de ambas as partes na última hora prevista no contrato para desmontagem do evento. Se o LOCATÁRIO não comparecer à vistoria no dia e hora prevista, prevalecerá o que o LOCADOR registrar nos mencionados termos;

III - O desaparecimento ou dano ao patrimônio do LOCADOR obriga o LOCATÁRIO ao pagamento de indenização correspondente, conforme apurada pelo LOCADOR.

Art. 13 - **LIMPEZA DO EVENTO:**

I - A retirada do resíduo pesado e volumoso deverá ser feita pelo LOCATÁRIO através da contratação de caixas de entulho para armazenamento do material. O LOCATÁRIO é responsável pelas providências junto aos expositores para que o resíduo dos stands e limpeza das ruas e áreas de alimentação montados seja ensacado e depositado em local determinado pelo LOCADOR para ser posteriormente recolhido pelo pessoal contratado pelo LOCATÁRIO.

III - A limpeza dos banheiros será de responsabilidade do CENTROSUL, sendo que o material consumido será cobrado na prestação de contas final do evento.

RC N. 252.2014.02/CC

IV - Em caso de qualquer mancha na área de carpete do pavimento superior será cobrada por m² a lavagem do carpete conforme Termo de Reembolso.

V- Toda a limpeza do espaço locado (pavimento superior, inferior e área externa) é de responsabilidade do organizador.

VI- A gestão e remoção dos resíduos será de responsabilidade e ônus do LOCATÁRIO, que deverá providenciar a coleta de resíduos conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do CENTROSUL.

Art. 14 - O **ACESSO** do público ao espaço locado será definido pelo LOCADOR, de acordo com os espaços contratados:

I - O LOCATÁRIO deverá providenciar às suas expensas sinalização externa e interna, indicando os portões de acesso para uma perfeita orientação do público, bem como a sinalização das saídas de emergência e de sanitários, quando alteradas em função das características do evento.

II - Não será permitida a montagem de stands, balcões de secretaria ou entrega de materiais nos corredores de uso comum no pavimento superior.

III - Não será permitida a entrada de materiais e/ou equipamentos pelas áreas de circulação do público e nem fora dos horários estabelecidos pelo organizador do evento, ficando restrito para este fim apenas os portões de carga e descarga designados.

IV - O isolamento das áreas de exposição (Salões A e B), no caso de dois eventos distintos, será de responsabilidade do LOCATÁRIO que iniciar a montagem do segundo espaço.

Art. 15 - DO **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS:**

O LOCATÁRIO terá a disposição os seguintes equipamentos/serviços:

I – **Iluminação:** adequada à área contratada, sendo cobrado do LOCATÁRIO o custo do uso desta iluminação;

II - **Redes de abastecimento de água:** potável e de escoamento de águas servidas, sendo cobrado do LOCATÁRIO o custo do uso quando da utilização no pavilhão;

III - **Rede telefônica:** prevista no plano do evento, sendo cobrada a instalação e o consumo das linhas solicitadas no período de vigência do contrato;

IV - **Serviço de Internet:** previsto no plano do evento, deverá ser contratado pelo LOCATÁRIO através do fornecedor exclusivo do CENTROSUL;

V - **Ar condicionado:** no Pavimento Superior, incluindo os auditórios, salas de eventos, salas de apoio, circulação, restaurante, *coffee shop*, e no Pavimento Inferior, cobrado o consumo dos salões de exposições A e B.

VI - **Sonorização e vídeo:** a estrutura para instalação de equipamentos deverá ser contratada pelo LOCATÁRIO através de fornecedor homologado pelo CENTROSUL para a prestação de serviços de sonorização e vídeo;

VII - **Pontos elétricos:** será cobrada uma taxa, conforme Termo de Reembolso, pela instalação do ponto força no stand que corresponde ao fornecimento de kit contendo cabo de energia de 15KW com 10 (dez) metros de comprimento, tomada tipo stek, disjuntor trifásico e monofásico, caixa de proteção e distribuição, conforme NR5410/90. Em caso de dano ou extravio será debitado na prestação de contas final do LOCATÁRIO, conforme Termo de Reembolso.

VIII - **Ponto de água e deságua:** será cobrada uma taxa, conforme Termo de Reembolso, pela instalação do ponto de água e deságua que corresponde ao kit contendo 5 (cinco) metros de mangueira de água e deságua, 1 (um) registro de borboleta, T, luvas e abraçadeiras. Em caso de dano ou extravio, será debitado do LOCATÁRIO, conforme Termo de Reembolso.

IX – **Mobiliário:** disponível no CENTROSUL, de acordo com o Plano do Evento, sendo vedado ao usuário cedê-lo para uso de terceiros, ainda que expositores;

X – Serviço Médico: é obrigatória a contratação com a UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS, fornecedor exclusivo do CENTROSUL.

XI - **Serviços de alimentação e bebidas:** servidos em stands, coquetel, lanche box, coffee break, buffet, praça de alimentação e afins, durante a montagem, evento e desmontagem são explorados pelos

RC N. 252.2014.02/CC

fornecedores homologados do CENTROSUL, ficando terminantemente vetada a contratação dos serviços de fornecedores não homologados;

XII - **Áreas de estacionamento:** serão administradas e exploradas exclusiva e diretamente pelo LOCADOR,. Nos eventos onde não exista cobrança de estacionamento pelo CENTROSUL, será de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO do evento, a segurança e organização do pátio, de todos os veículos e bens depositados nas áreas de estacionamento e acessos, utilizando fornecedores homologados pelo CENTROSUL e apresentando plano operacional do mesmo

Art. 16 - **ENERGIA ELÉTRICA E INSTALAÇÕES:**

O LOCATÁRIO pagará por todo o consumo de energia elétrica, seja ela decorrente de utilização em equipamentos, iluminação e sistema de ar-condicionado, bem como da demanda necessária ao bom atendimento do evento. Se desejar carga adicional (demanda) para seu evento, deverá solicitar previamente ao LOCADOR, responsabilizando-se pelo pagamento dos custos correspondentes, cujo preço será fixado no Termo de Reembolso.

I - O LOCATÁRIO dispõe de gerador de energia elétrica somente para atender a iluminação de emergência;

II - Caso o LOCATÁRIO deseje alimentar o Pavimento Superior e/ou Inferior com gerador de terceiros deverá consultar os fornecedores homologados do CENTROSUL.

III - A rede de energia elétrica está distribuída nos salões de exposições através de caixas no piso com tampas metálicas, contendo 05 (cinco) tomadas tipo stek, sendo 02 (duas) trifásicas e 03 (três) monofásicas com aterramento;

IV - O CENTROSUL possui uma subestação com 1500 kva;

V - O sistema de ar-condicionado no salão de exposição "A" exige uma demanda contratada de energia de 308 KWA e no salão de exposição "B" esta demanda necessária é de 103 KWA.

VI - A voltagem em todo o CENTROSUL é 220 volts monofásicos e 380 volts trifásicos.

VII - A **carga máxima de energia disponível** para os eventos será a seguinte:

Pavimento Inferior:

a) Espaço de palco salão de exposição A - iluminação 200 KW e sonorização 165 KW;

a1) quadro do palco salão de exposição A 198 kva;

b) salão de exposição A 2.500 w por stand totalizando 792 KW;

c) salão de exposição B 2.500 w por stand totalizando 330 KW;

d) saguão principal 17 KW;

Pavimento Superior:

a) plenária – potência total das tomadas 60 KW; sendo que cada tomada dispõe de 2kw;

a1) Quadro de montagem de feira e shows 250 kw;

b) Salas Joaquina e Jurerê - potência total das tomadas 20 KW, para as duas salas;

b1) Quadro de montagem de feira 80 kva;

c) Salas Brava, Forte e Campeche, potência total das tomadas é de 7 kw;

d) Tapera, Cacupé, Ingleses, e Santinho - potência total das tomadas é de 7 kw;

e) Corredor central: quadro com potência 60 kw

VIII - O LOCATÁRIO é responsável por proceder às instalações elétricas, conforme a Norma NBR 5210. A distribuição de força deverá partir do ponto fornecido pelo LOCADOR para todos os espaços através dos kits de alimentação, observado o limite de carga instalada de cada ponto previsto no Projeto, devendo:

a) aterrar todas as instalações de estrutura metálica, para impedir choques elétricos;

b) instalar, a partir do ponto de força fornecido pelo LOCADOR, ramais trifásicos com neutro e terra, com cabos ou fios de cobre e isolamento anti-chamas e disjuntores ou chaves com fusíveis, em caixas apropriadas para proteção de sobrecargas nas linhas e circuitos;

c) instalar quadro geral de distribuição com circuitos distintos de iluminação e tomadas, todos com proteção específica;

d) proceder a passagem de fios e cabos e a instalação de chaves e disjuntores com total observância das normas de segurança, constantes da NBR;

e) ligar ao circuito terra as estruturas metálicas e quadros de distribuição;

f) instalar, sob supervisão do LOCADOR, fios e cabos com isolamento compatível com a capacidade de carga elétrica utilizada, ligando-os somente aos pontos de força indicados nas plantas aprovadas pelos

RC N. 252.2014.02/CC

técnicos do LOCADOR. É vedado o uso de fios paralelos nos alimentadores gerais. Todos os circuitos deverão possuir condutores de proteção ligados diretamente ao circuito terra da instalação;

g) desligar os circuitos de energia elétrica dos stands após o encerramento das atividades diárias do evento, devendo as cargas especiais, que eventualmente não possam ser desligadas, estar ligadas a circuitos independentes;

h) não permitir ligações diretas nas caixas do piso, ficando o acesso às mesmas, restrito única e exclusivamente ao pessoal técnico do LOCADOR;

i) não deixar exposto aos stands vizinhos e/ou aos visitantes, por questões de segurança, as instalações elétricas, os fios e cabos;

j) O LOCADOR é responsável por observar as normas de segurança para trabalhos com eletricidade emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá contratar eletricitas com curso reconhecido por sistema oficial de ensino e atender os tópicos da Norma Regulamentadora NR10 que determina o treinamento básico de segurança em instalações e serviços com eletricidade.

Art. 17 - **Compete ao LOCATÁRIO:**

I - manter sempre presente, durante todo o período de montagem, realização e desmontagem do evento, um representante devidamente credenciado para solucionar todas as solicitações técnicas e operacionais do evento;

II - permitir o livre acesso do pessoal do LOCADOR nas áreas locadas, assim como das pessoas por ele credenciadas, necessárias às funções de operações técnicas, manutenção e venda comercial;

III - manter, durante todo o evento, uma equipe de encanadores e eletricitas sob sua total responsabilidade, para realizar as ligações e distribuição das instalações necessárias durante a etapa de montagem, a manutenção durante a realização do evento e a retirada e desligamento dessas instalações na etapa de desmontagem;

IV - exigir o uso de identificação para seu pessoal e para terceiros, prestadores de serviços autorizados pelo LOCATÁRIO e somente permitir o ingresso de pessoas credenciadas, portando crachás de identificação;

V - demarcar nos pisos a indicação para localização dos stands exclusivamente com materiais facilmente removíveis, sendo terminantemente vedada a utilização de tintas, vernizes, colas ou similares, cuja remoção importe em dano ao local demarcado;

VI - montar os stands sobre piso removível, obrigatório quando houver instalações hidráulicas ou com utilização de estrutura espacial que permita a distribuição das instalações elétricas de forma protegida;

VII - responsabilizar-se pela sinalização externa específica do evento, inclusive indicação de estacionamento, entradas e orientação de acessos aos salões de exposições, auditórios e salas de apoio, conforme definições do LOCADOR;

VIII - impedir o acesso de pessoal a seu serviço, ou de estranhos, às subestações de energia, à central de ar condicionado, à sala de controle geral e solicitar exclusivamente ao técnico responsável do LOCADOR a execução dos serviços que necessitem o acesso a esses locais;

VIX - somente permitir o acesso de caminhões e outros veículos para carga e descarga de material, nas etapas de montagem e desmontagem, até 01(uma) hora antes do encerramento do horário locado, para que tais veículos possam retirar-se rigorosamente na hora do encerramento, de modo que não haja custos adicionais de operação para o LOCADOR;

X - utilizar somente a área de serviço para lavagem de material de pintura e outros, usados na montagem, sendo terminantemente proibida a utilização dos sanitários para tal fim;

XI - conservar limpas as áreas cedidas para montagem e desmontagem como docas, depósitos, áreas externas e área de serviço, devendo manter no recinto, durante todo o evento, um responsável por estas providências;

XII - cumprir e fazer cumprir as recomendações técnicas da ABNT, dos órgãos públicos de controle ambiental, das normas para reciclagem de resíduos sólidos de acordo com a Lei 12305/2010, bem como da legislação aplicável;

XIII - respeitar e fazer respeitar os princípios alusivos aos bons costumes, à ordem pública, aos direitos do consumidor, de organização de reuniões e à proibição de discriminações raciais, religiosas, genéricas, etárias e outras, vedadas pela legislação própria;

XIV - tomar conhecimento e dar o aceite nos boletins diários de ocorrências ou danos, apresentados pelos representantes do LOCADOR;

RC N. 252.2014.02/CC

- XV - honrar todas as suas obrigações pecuniárias previstas no contrato de locação de espaço, em especial o pagamento da cessão, caução para consumo de energia elétrica, telefone e extras conforme preços ajustados no Termo de Reembolso, e todas as demais obrigações pactuadas;
- XVI - responsabilizar-se pela limpeza e higiene do espaço locado durante o evento;
- XVII - para todas as montagens especiais (stands, palcos, torres de iluminação, *box truss*, colocação de tecidos e tendas), será obrigatória a apresentação da **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica**, devidamente assinada por Engenheiro do Trabalho, com a taxa recolhida .
- XVIII - manter distância igual ou superior a 1,00m de hidrantes e/ou extintores deixando livre acesso à eles; Manter livre distância igual ou superior a 3,00m dos postos de serviços de telecomunicações, área de alimentação, sanitários, escadas e elevador;
- XIX - manter livre acesso à depósito de materiais de montagem ou produtos nos corredores e nas áreas de circulação;
- XX – recomenda-se a utilização de escadas de mão em alturas de até 4,00m, não permitindo a utilização de escadas de mão com altura superior. Para alturas superiores, utilizar equipamentos tipo plataforma elevatória em cumprimento da NR 35;
- XXI - jardins, plantas e flores ornamentais serão permitidos desde que a área do piso seja protegida com manta plástica ou plantada em vasos;
- XXII - se o LOCATÁRIO necessitar de instalações especiais não previstas no Plano do Evento, deverá comunicar ao CENTROSUL para análise e aprovação;
- XXIII - o LOCADOR poderá fiscalizar o cumprimento do Plano do Evento aprovado durante a montagem, realização e desmontagem. O descumprimento deste plano autorizará o LOCADOR a não abrir suas portas para a montagem, abertura do evento ou continuação do mesmo e implicará em justa causa para rescisão do contrato;
- XXIV - O LOCATÁRIO deverá informar seus fornecedores de áudio e som a usarem as canaletas para passagem de cabos no pavimento superior.
- XXV- Uso obrigatório de E.P.I. nas montagens e desmontagens (capacetes, sapatos fechados, cintos, etc) e o uso de calças e camisas (uniforme da empresa)
- XXVI - Havendo a necessidade de colocar caminhões, carretas e outros dentro dos pavilhões, o LOCADOR deverá verificar e conferir no local os acessos e medidas (altura e largura) disponíveis.

Art. 18 - Durante a realização do evento, bem como nas etapas de montagem e desmontagem, as saídas de emergência deverão permanecer sempre desobstruídas. Fica expressamente vedado ao LOCATÁRIO impedir ou dificultar, por qualquer meio, o acesso às saídas de emergência.

Art. 19 - É vedado ao LOCATÁRIO:

- I - entrada de comida e bebida para consumo dentro do CENTROSUL. Proibição esta que abrange as etapas de montagem, realização e desmontagem do evento. Haverá um controle para impedir o ingresso de pessoas portando bebidas ou comida. Todos os produtos consumidos dentro dos espaços e instalações do CENTROSUL somente poderão ser fornecidos pelo LOCADOR ou por empresa homologada pelo CENTROSUL e nos espaços por ele designados. O LOCATÁRIO obrigatoriamente deverá informar ao público a respeito da proibição de ingressar com alimentos no CENTROSUL, no manual do expositor e outros meios de divulgação do evento;
- II - fixar ou apoiar qualquer tipo de material em paredes, divisórias ou portas durante as etapas de montagem, realização e desmontagem do evento;
- III - qualquer tipo de montagem nos auditórios, salas de eventos, salas de apoio, salas Vip e corredores sem proteção dos pisos e carpetes existentes;
- IV – fixar, nos tetos ou paredes, cartazes, panos, tapeçarias, quadros, etc. com utilização de pregos, ganchos, percevejos ou qualquer tipo de colagem;
- V - utilizar, na decoração dos stands, materiais ou substâncias de fácil combustão, e a entrada, nas dependências do LOCADOR, de explosivos de qualquer natureza, assim como: confetes, serpentinas, sinalizadores e produtos semelhantes, de difícil remoção e limpeza;
- VI - utilizar, a qualquer pretexto, botijão de gás liquefeito e pôr em funcionamento motores de combustão;
- VII - O uso de serras (serviço de marcenaria) no Pavimento Superior;

RC N. 252.2014.02/CC

VIII - O serviço de pinturas no Pavimento Superior;

VIX - o uso de velas;

X - usar equipamentos que possam exalar quaisquer tipos de gases, tóxicos ou não, fumaça ou gorduras, dentro das áreas de feiras e eventos, a menos que a localização de tais equipamentos permita a instalação especial de exaustores ou supressores dos efeitos tóxicos para os gases produzidos, conforme autorização escrita do CENTROSUL;

XI - permanência de pessoal próprio ou contratado no interior do LOCADOR, após o horário destinado à montagem, desmontagem e realização do evento, exceto pessoal de segurança, devidamente credenciado e identificado;

XII - Contratação de menores de 18 anos, conforme a legislação do Ministério do Trabalho.

Art. 20 - O LOCATÁRIO deve respeitar rigorosamente os **limites de capacidade de carga** nas áreas locadas, conforme discriminação a seguir, cabendo-lhe toda a responsabilidade pelos danos causados em caso de descumprimento desta obrigação:

I - Pavimento Inferior:

a) espaço de palco salão de exposição A: 700 kg/m²

b) saguão principal: 600 Kg/m²;

c) salão de exposições A/B: 700 Kg/m²;

II - Pavimento Superior, em todos os espaços: 500 Kg/m²;

III - A estrutura metálica do teto: poderá receber até 40 kg/m² por junção da treliça em caso de fixação de cartazes e *banners*, mediante autorização prévia do CENTROSUL.

Art. 21 - Na realização de eventos com a apresentação de shows e espetáculos semelhantes, com grande afluência de público, deve ainda o LOCATÁRIO:

I - Detectar e reprimir a venda ou circulação de ingressos em desacordo com o modelo adotado para o evento ou em número superior ao previamente estabelecido pelo Corpo de Bombeiros e conforme aprovado pelo Departamento Operacional do CENTROSUL. Constitui pressuposto de falsificação pelo LOCATÁRIO a ocorrência de excesso de lotação ou apresentação de ingressos não padronizados, caso em que o LOCADOR poderá processar judicialmente o usuário e/ou outros responsáveis ou envolvidos em tais irregularidades;

II - Na operação de bilheterias e catracas com detectores de metais, manter equipe de segurança especial no local do evento;

III - Manter um dispositivo de segurança com efetivo necessário a exercer perfeita prevenção de acidentes dentro e fora do LOCADOR, até 100 metros em torno de sua área construída;

IV - Nos eventos realizados nos Pavimentos Superior e Inferior, deverá ser encaminhado para aprovação do Corpo de Bombeiros o **projeto preventivo de segurança contra incêndio**, conforme análise do Plano do Evento, pela Departamento Operacional do CENTROSUL;

V - Respeitar e fazer respeitar os princípios alusivos aos bons costumes, à ordem pública, aos direitos do consumidor, de organização de reuniões e à proibição de discriminações raciais, religiosas, genéricas, etárias e outras, vedadas pela legislação própria;

VI - Delimitar espaço para portadores de deficiências especiais e idoso;

VII - Comunicar a realização do evento quando for o caso, aos órgãos de Segurança Pública.

Art. 22 - Deverá ainda o LOCATÁRIO verificar como condição para inscrição ou participação no evento a idoneidade e legitimidade do expositor ou participante e a efetiva titularidade de alegada representação comercial da empresa e dos produtos que colocará à venda. O LOCADOR se exime de toda e qualquer responsabilidade em caso de procedimentos judiciais ou reclamações de terceiros quanto a tais quesitos.

Art. 23 - O LOCADOR poderá promover a retirada de toda e qualquer pessoa por comportamento contrário aos bons costumes ou que se recuse a obedecer às recomendações de segurança do público, do evento e do patrimônio.

RC N. 252.2014.02/CC

Art. 24 - **PUBLICIDADE, PROPAGANDA E PUBLICAÇÕES:**

- I - O LOCATÁRIO poderá promover publicidade desde que solicite ao CENTROSUL formalmente;
II - O LOCATÁRIO deverá requerer a orientação do CENTROSUL para fixar o material publicitário a fim de evitar a ocorrência de danos patrimoniais;
III - Toda a publicidade deverá respeitar a Lei Complementar nº 422/2012.

Art. 25 - É terminantemente proibido ao LOCATÁRIO utilizar-se do nome e marca do CENTRO DE CONVENÇÕES DE FLORIANÓPOLIS e/ou CENTROSUL em toda e qualquer peça publicitária e/ou promocional, sem prévia negociação e/ou aprovação.

De acordo.

LOCATÁRIO

Florianópolis, de _____ de 2015.